



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – segov@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9407 ou 9408 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 146/2022

Quissamã, 26 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa, cópia do Termo de Convênio nº 009/2022 que entre si celebram a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO e o Município de Quissamã/RJ visando a execução do Programa de Cooperação Técnica e Operacional para atividades de Extensão Rural – ATER.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

A Sua Senhoria o Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
28735-000 – Quissamã – RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE CONVÊNIO Nº009/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL PARA
ATIVIDADES DE EXTENSÃO
RURAL – ATER**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Marcelo Monteiro da Costa**, portador da carteira de identidade nº 059046664 - IFP, inscrito no CPF/MF nº 753.048.807-49 e o **MUNICÍPIO de Quissamã**, com sede na Rua Conde de Araruama nº 425, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31 0505 027/0001 -60, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Maria de Fátima Pacheco**, portadora da carteira de identidade nº 07903047 4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 944 480 437 - 20 residente e domiciliado na Rua Antonio dos Santos, nº 100, bairro Piteiras - Quissamã/RJ - RJ, CEP 28735-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo **SEI-020002/000809/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO,

voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão

estabelecido pela CONCEDENTE, afora a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal durante os meses de vigência do convênio.

5.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE:

5.1.1 – Combustível – 160 litros/mês (80 litros/veículo/técnico)

5.1.2 – Material de escritório

5.1.3 – Manutenção dos veículos

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;

II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;

III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;

IV - relatório de Execução;

V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;

VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;

VII - fotos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

Parágrafo Terceiro: No presente convênio não haverá transferência de valores de um ente a outro, sendo que cada um realizará por si os atos de sua atribuição. A prestação de contas poderá ser feita através de relatórios ou outros documentos que comprovem a execução dos atos com demonstração de sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia; e
- b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

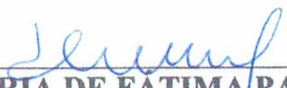
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas

testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Quissamã, 20 de MAIO de 2022.

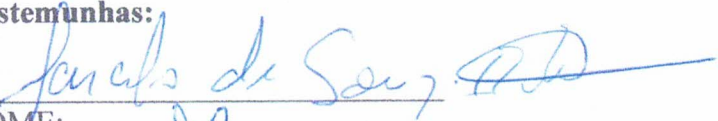


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA MUNICIPAL



MARCELO MONTEIRO DA COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMATER-RIO

Testemunhas:



NOME:

CPF/MF:



NOME:

CPF/MF



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO - ANO 2022

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente EMATER-RIO ESCRITÓRIO LOCAL DE QUISSAMÃ				CNPJ 29.223.492/0052-06	
Cidade QUISSAMÃ	U.F. RJ	E-mail eslocqi@emater.rj.gov.br	DDD/Telefone (22) 2768 6404	Esfera Administrativa MUNICIPAL	
Nome do Responsável FÁBIO OLIVEIRA SIQUEIRA				CPF 014567647-13	
Cargo Agente de Desenvolvimento II		Função Supervisor Local		Matrícula 1518.0	
Endereço RUA FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVA, 164				CEP 28.735-000	

2 - PRINCIPAL PARCEIRO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ	Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Endereço: RUA CONDE DE ARARUAMA Nº 425 - CENTRO	CNPJ: 31 0505 027/0001 - 60
	CEP: 28.735-000

3 -PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS

Programas	Projetos/Atividades
1- ATER COMUM A TODOS OS PROGRAMAS.	ATER COMUM A TODOS PROJÉTOS
2- SOCIAIS.	SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL
3- RIO LEITE.	DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE
4- RIO CARNE	BOVINOCULTURA DE CORTE
5- RIO HORTI	DESENVOLVIMENTO DA OLERICULTURA
6- FRUTIFICAR	DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA
7- ENGENHARIA RURAL.	ENERGIA LIMPA E SUSTENTAVEL
8- RIO PEIXE	PESCA ARTESANAL

4. OBJETIVOS

Este convênio tem por objetivo desenvolver as atividades de assistência técnica e extensão rural no município, atendendo aos produtores rurais, elevando sua renda líquida bem como outros projetos relacionados à agropecuária, e melhoria das condições de vida das mesmas.



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ. Tel.: (21) 3601-5271
www.emater.rj.gov.br

Handwritten signature and initials



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

5. METAS FÍSICAS DOS PROJETOS E ATIVIDADES			
Projetos/Atividades	Metas	Beneficiários	Dimensões
ATER COMUM A TODOS PROJETOS.	Assistência e atendimento em geral	Agricultor Mulher Rural Jovem Rural	46 30 18
	Ação de cidadania	Agricultor Mulher Rural Jovem Rural	20 11 13
	Organização rural	Agricultor	10
	Ação de base agroecológica	Agricultor Mulher Rural Jovem Rural	16 4 2
	Fomento agropecuário (PEFATE-AGROFUNDO)	Agricultor Mulher Rural	5 2
	Associativismo/cooperativismo	Mulher	3
	Emissão de DAP	Agricultor Mulher Rural Jovem Rural	Sob demanda
SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL	Assistência e atendimento em geral	Agricultor Mulher Rural	20 1
	PAA Conab-compra com doação simultânea	Agricultor	5
	Ater ao social	Agricultor	1
	Educação. Nutri. E segurança alimentar	Agricultor	5
	Alimentação Escolar Lei 11.947	Agricultor	20
	Educação sanitária	Jovem Rural	1
BOVINOCULTURA LEITE	Assistência e atendimento em geral	Agricultor Mulher Rural Jovem Rural	10 3 1
	Alimentos e alimentação	Agricultor	6
	Fomento agropecuário (PEFATE-AGROFUNDO)	Agricultor	4
	Manejo da produção pecuário	Mulher Rural Jovem Rural	5 1
	Educação sanitária animal	Mulher Rural	6
	Pastejo rotacionado	Agricultor	10
	Crédito Rural	Agricultor Mulher Rural	3 2

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

BOVINOCULTURA CORTE	Assistência e atendimento em geral	Agricultor	2
	Crédito rural educativo	Agricultor	2
RIO HORTI	Assistência e atendimento em geral	Agricultor Mulher Rural Jovem Rural	15 7 1
	Educação sanitária Vegetal	Agricultor Jovem Rural	5 1
	Crédito rural educativo	Mulher Rural	3
	Manejo de Agroecossistemas	Agricultor Mulher Rural Jovem Rural	6 5 1
	Geração de Postos de Trabalho e Renda	Jovem Rural	1
FRUTIFICAR	Assistência e Atendimento em Geral	Agricultor Mulher Rural Jovem Rural	12 8 2
	Manejo de Agroecossistemas	Agricultor Mulher Rural Jovem Rural	12 8 2
ENERGIA LIMPA SUSTENTAVEL E	Energia solar	Agricultor	20
	Assistência e atendimento em geral	Agricultor	25
	Crédito rural educativo	Agricultor	2
	Energia Solar	Agricultor	4
	Regularização do Uso da Água	Agricultor	6
RIO PEIXE	Assistência e atendimento em geral	Agricultor Mulher Rural	2 2
	Mercado e Comercialização	Agricultor Jovem Rural	5 2
	Capacitação em Pesca Artesanal	Jovem Rural	2

[Handwritten signature]
712



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

6. METODOLOGIAS DE TRABALHO/ FASES DE EXECUÇÃO

Tipos de Métodos	Quantidade	Mês de Execução	Projeto / Atividade
CAMPANHA	6	05/22 A 11/22	RIO LEITE-RIO CARNE
VISITA	100	12/21 A 12/22	Ater Comum a todos os projetos
EXCURSÃO	2	07/22 A 12/22	Ater Comum a todos os projetos
CURSO	4	04/22 A 12/22	Ater Comum a todos os projetos
UNIDADE DEMONSTRATIVA	5	04/22 A 12/22	Ater Comum a todos os projetos
FEIRA	1	07/22 A 12/22	BEM ESTAR SOCIAL
REUNIÃO/PALESTRA	10	04/22 A 12/22	TODOS OS PROJETOS
PROPRIEDADE	04	04/22 A 12/22	TODOS OS PROJETOS
DEMONSTRATIVA			
SEMANA	1	10/22	BEM ESTAR SOCIAL

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA 2022

RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	RECURSOS FINANCEIROS			
		Origem dos recursos	Tipos de Recursos		
			Financeiro (R\$)	Material	Pessoal
Técnicos em agropecuária (2) Engenheiro agrônomo (1) Escriturária (1)	Veículo (2) Computador (1) Impressora (1) GPS (1) Retro projetor (1)	Convênio com a Prefeitura Municipal de Quissamã			

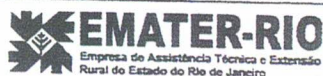
8 – RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E OUTROS CEDIDOS PELA CONCEDENTE (ANUAL)

8.1 – MATERIAIS E OUTROS

Discriminação	UNID	QUANT.	CUSTO UNIT R\$	CUSTO TOTAL R\$
GASOLINA	LITROS	1920	7,75	14.880,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	UNID	120	75,00	9.000,00
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	UND	8	200,00	1.600,00
TOTAL GERAL	///////	////////	//////////	25.480,00

Quissamã, 20 de MAIO de 2022.

Supervisor Local da EMATER-RIO



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ .Tel.: (21) 3601-5271
www.emater.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

Decreto Legislativo nº 180/2022, publicada no jornal "Diário Oficial do Município de Quissamã" no dia 03 de maio de 2022, edição nº 1874.

Onde se Lê:
30 de novembro

Leia-se :
11 de novembro

Onde se Lê:
44.90.39.01.00

Leia-se :
44.90.40.00.00

MARCO OLIVEIRA PESSANHA
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
Processo Administrativo nº 6554/2021

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda, sob demanda, para realização de serviços técnicos de atos, programas, produtos, ações, serviços e campanhas, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas do interesse do Município de Quissamã de acordo com a Lei nº 12.232/2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.500.000,00

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 12/07/2022 – 09h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) cartucho original HP 950XL, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 25 de maio de 2022.

Donato Tavares de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

1 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2022.

2 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER-RIO.

3 – Objeto: Execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentada nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais e ela vinculada, de acordo com a Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

4 – Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Quissamã (RJ), 25 de maio de 2022.

Renan Barcelos Severiano
Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Governo
Mat. 2630



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 207/2021
Processo Administrativo nº 10764/2021

Tornamos público, que tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, fica revogado o Pregão Presencial nº 207/2021, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de luminárias a LED para utilização no sistema de iluminação pública municipal urbano/rural, visando as necessidades do Município de Quissamã, nos termos do Art.49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Quissamã (RJ), 24 de maio de 2022.

Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura